



LEI ORDINÁRIA Nº 303

de 31 de outubro de 1965

Anula o Parágrafo Único do artigo 165, do Código Tributário do Município.

O Sr. Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica anulado o Parágrafo Único do artigo 165 do Código Tributário do Município, que concede um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o imóvel que for explorado em agricultura ou criação de gado.

Art. 2º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 31 de outubro de 1965.

José Barbosa Batista Prefeito Municipal

Walfredo Fonseca Secretário

Lei Ordinária Nº 303/1965 - 31 de outubro de 1965

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em